LEI Nº 294 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento do IPTU contribuintes que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os munícipes que se enquadram nas seguintes condições:

I - aposentados;

II - pensionistas;

III - deficientes físicos.

Parágrafo único. Os munícipes enquadrados no *caput* deste artigo, não poderão ter renda superior a 01 (um) salário mínimo e deverão ser proprietários de um único imóvel e residir no mesmo.

Art. 2º Uma vez enquadrados nos termos desta Lei, terão até o mês de novembro, para requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Nos exercícios seguintes o benefício será automático, desde que não tenha se alterado a situação econômica dos contribuintes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 30 de setembro de 1992.

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/436/ta